



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 95/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 95/2022, que “*Dispõe sobre o incentivo à doação de medula óssea no Município de Ubá.*”

Altere-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 95/2022:

“*Art. 1º Para efeitos desta lei é considerado doador de medula óssea toda pessoa que, comprovadamente, estiver cadastrada no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).*

*Parágrafo único. A comprovação da condição de doador se dará através da apresentação da carteira de cadastro de doador emitida pelo REDOME, a qual será apresentada conjuntamente ao documento de identidade oficial válido.”*

Ubá/MG, 11 de outubro de 2022.

**VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO**

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir que os efeitos desta lei sejam sentidos pelos cadastrados no REDOME, uma vez que as doações de medula óssea são raras e só ocorrem quando há efetiva compatibilidade entre doador e paciente.

Conto, assim, com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.